



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1467 de 03 de novembro de 1992.

"Isenta de pagamento de IPTU os Aposentados e Pensionistas que percebam até um salário mínimo e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Aposentados e Pensionistas que percebam a título de pagamento até um salário mínimo e que não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel.

Art. 2º- Os beneficiados deverão comprovar o quanto recebem a título de aposentadoria ou pensão, mediante apresentação do carnê respectivo, atualizado, do órgão pagador.


Art. 3º- Os beneficiados deverão comprovar que somente possuem um imóvel mediante apresentação de Certidão atualizada expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis ou declaração de duas pessoas idôneas, conhecidas no Município, com firmas reconhecidas em Cartório.

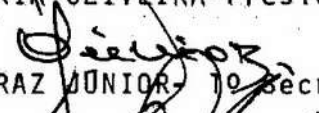
Art. 4º- O benefício se extinguirá com a morte do beneficiado ou com a cessação da aposentadoria ou pensão.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 de novembro de 1992.

  
JOSE MARIA OLIVEIRA-Presidente

  
OSCAR BRAZ JUNIOR-1º Secretário

  
EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-2º Secretário.